

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A

Elaborado ou Revisado por: Fabio Traldi

Próxima Revisão: 16/05/2019

Aprovado por: Gustavo Rezende

Aprovado ou Revisado Em: 16/05/2017
Revisado extraordinariamente em
20/07/2015 alteração do nome do
Gestor e endereço

CAPÍTULO I

Definição e Finalidade

Art. 1º.

A presente política, em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA e com as Diretrizes estabelecidas pelo seu conselho, tem como objetivo disciplinar os princípios gerais, matérias relevantes, processo decisório e disposições gerais para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”) da Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Art. 2º.

O GESTOR deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Parágrafo Segundo

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Terceiro

A presença do GESTOR nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

VI- se houver situação de conflito de interesse.

Parágrafo Quarto

O GESTOR exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente e atuando em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e responsabilizando-se diretamente perante os cotistas.

A análise de situações de conflito de interesse bem como a decisão sobre o voto a ser proferido ou até a decisão quanto à não participação do GESTOR na Assembléia será definido por um Comitê específico do GESTOR composto pelo Vice-Presidente de Investimentos, pelo Diretor de Investimentos, pelo Superintendente de Crédito, pelo Diretor de Produtos, Risco & Compliance e Operações e pelo Superintendente de Risco & Compliance.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Art. 3º.

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

d) matérias relacionadas à sustentabilidade da empresa;

e) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos de Investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo de Investimento; e

g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39 § 2º da Instrução CVM nº 555/14.

CAPÍTULO IV
Processo Decisório

Art. 4º.

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A equipe de gestão analisa todas as convocações de assembleias dos ativos dos fundos de investimento. No caso de ações e debêntures conversíveis, o GESTOR tomará, juntamente com os analistas, a decisão de voto de acordo com os melhores interesses do fundo. Com relação aos ativos de crédito privado, o voto será analisado e proferido com base no estudo realizado pela área de superintendência de análise de crédito e com relação aos fundos investidos de terceiros pela superintendência de *advisory* e fundo de fundos.

Art. 5º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembléia geral, o GESTOR deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Art. 6º

O inteiro teor dos votos proferidos pela Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. nas Assembléias em que participou será disponibilizado aos investidores pelo GESTOR no site www.sulamericainvestimentos.com.br no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembléia.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 7º

Esta Política de Exercício de Direito de voto em Assembléias foi aprovada em 30 de junho de 2008 e a última revisão realizada em 16 de maio de 2017. A Política encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta.

Art. 8º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua dos Pinheiros, 1673 - 12º andar, São Paulo, SP, CEP 05422-012.